

PUBLICADO

Em 20/07/2026

DOS 1993

DECRETO Nº 3.257, DE 16 DE JULHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 4.793.533,01 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e um centavo) para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.825, de 22 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município, nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de Urbanismo, e nos Fundos Municipais de Assistência Social, e de Saúde no valor total de R\$ 4.793.533,01 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e um centavo) para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2026.

Saquarema, 16 de julho de 2026.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

DECRETO Nº 3.257, DE 16 DE JULHO DE 2026

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte/Destinação	Redução	Suplementação
1195	16.020.10.302.0003.1.042	4.4.90.51.02.00.00	1.635.0000	717.072,65	-
1387	21.001.04.122.0010.2.155	3.3.90.39.43.00.00	1.704.0000	6.000,00	-
211	07.010.08.122.0020.1.128	4.4.90.52.19.00.00	1.704.0000	5.000,00	-
606	08.002.12.361.0008.2.047	3.3.90.39.58.00.00	1.550.0000	40.000,00	-
630	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.39.26.00.00	1.550.0000	50.000,00	-
677	08.002.12.365.0003.1.045	3.3.90.39.05.00.00	1.550.0000	40.000,00	-
748	08.002.12.365.0008.2.200	3.3.90.30.22.00.00	1.550.0000	30.000,00	-
794	08.002.12.366.0008.2.196	3.3.90.30.21.00.00	1.550.0000	30.000,00	-
797	08.002.12.366.0008.2.196	3.3.90.32.02.00.00	1.550.0000	30.000,00	-
804	08.002.12.366.0008.2.252	3.3.90.39.58.00.00	1.550.0000	50.000,00	-
827	08.002.12.367.0008.2.251	3.3.90.39.58.00.00	1.550.0000	194.260,36	-
617	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.30.22.00.00	1.573.0000	600.000,00	-
852	08.003.12.365.0008.2.025	3.1.90.11.01.00.00	1.540.1070	2.000.000,00	-
854	08.003.12.365.0008.2.025	3.1.91.13.01.00.00	1.540.1070	500.000,00	-
855	08.003.12.365.0008.2.025	3.1.91.13.02.00.00	1.540.1070	500.000,00	-
530	08.001.12.122.0008.2.164	3.3.90.39.99.00.00	1.500.1001	1.200,00	-
1155	16.020.10.122.0014.2.124	3.3.90.34.01.00.00	1.635.0000	-	697.904,80
1141	16.020.10.122.0010.2.165	3.3.90.36.04.00.00	1.635.0000	-	19.167,85
1707	21.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.39.30.00.00	1.704.0000	-	6.000,00
247	07.010.08.122.0020.2.270	3.3.90.36.04.00.00	1.704.0000	-	5.000,00
726	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.30.21.00.00	1.550.0000	-	464.260,36
616	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.30.21.00.00	1.573.0000	-	600.000,00
1567	08.003.12.365.0008.2.025	3.1.90.11.01.00.00	1.540.1072	-	1.250.000,00
1569	08.003.12.361.0008.2.022	3.1.90.11.01.00.00	1.540.1072	-	1.000.000,00
1568	08.003.12.365.0008.2.025	3.1.90.04.01.00.00	1.540.1072	-	100.000,00
1570	08.003.12.361.0008.2.022	3.1.90.04.01.00.00	1.540.1072	-	650.000,00
527	08.001.12.122.0008.2.164	3.3.90.39.26.00.00	1.500.1001	-	1.200,00
				4.793.533,01	4.793.533,01

